



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 95/2022, do Executivo, que **“Altera artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 36, de 23 de dezembro de 2015, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PLC enfrenta problema de técnica legislativa, primeiro na Ementa, que está inadequada, quando não há outras providências como constado, e erro de preâmbulo, eis que este indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal, portanto, é a Câmara Municipal e não o Prefeito como descrito, ficando clara a incorreção enquanto projeto, quando assim dispõe: **“O Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais ...”**, impondo correção pela CLJR.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA


O PLC, por outro lado, dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 36/2015, o que encontra ressonância legal e orgânica/constitucional.

DA CONCLUSÃO

Com base na análise, concluo que o PLC nº 95/2022, epígrafado, pode ser recebido para tramitação, na forma regimental, ressaltando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa no âmbito da CLJR, como apontado.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 29 de junho de 2022


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG